



Emenda ao Projeto de LEIº. 1210, de 2007

(Dep. Pompeo de Mattos)

**Estabelece critério para a fidelidade partidária e filiação partidária dos detentores de mandato.**

***Art. 7º - O detentor de primeiro mandato não poderá trocar de partido durante os 3 primeiros anos no cargo, sob pena de cassação.***

***§1º – Entenda-se para efeitos desta lei como primeiro mandato, aquele exercido após a entrada em vigor da presente Lei.***

***§ 2º - Poderá trocar de partido, o detentor de mandato, no último ano de exercício, a fim de concorrer novamente.***

***§ 3º - No segundo mandato, se trocar de sigla, o detentor de mandato preserva o cargo para o qual foi eleito, mas fica inelegível por 4 anos.***

**Justificativa**

A presente emenda busca apresentar uma regra de fidelidade partidária que garanta a preservação da vontade popular expressa nas urnas,

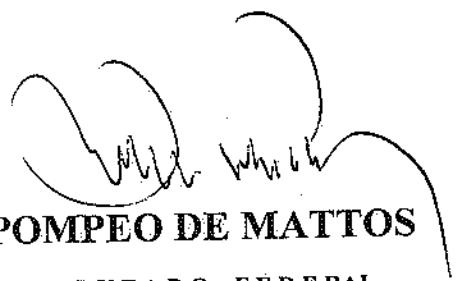


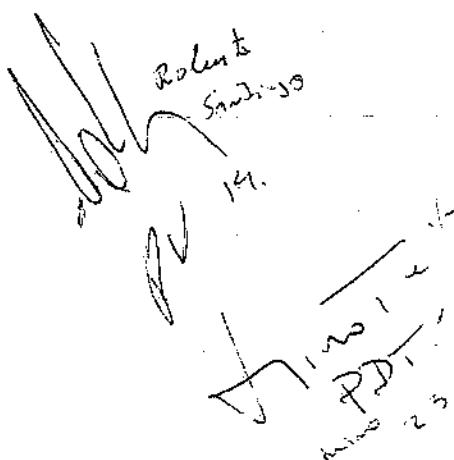
CÂMARA DOS DEPUTADOS

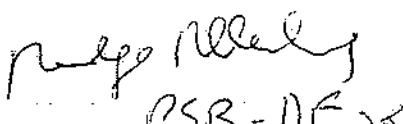
(cont. enunciado no 208)

mas que contemple em sua plenitude o exercício do mandado de forma independente e soberana.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2007.

  
**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
PDT - RS

  
Roberto  
Santoro  
14.

  
Rui Almeida  
PSB - DF 78  
Bloco  
socio ecologico

  
José Genoino  
PT  
maior  
deputado  
61

  
Rita Braga  
PMDB  
102